

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a contratação dos serviços do Sr. CLÉDSON TAVARES DOS SANTOS, para promover show artístico após a apresentação da banda principal no dia 08/06/2019, durante a realização dos festejos de 2019 do Padroeiro da Cidade (Santo Antônio) no Município de Novo Jardim/TO.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

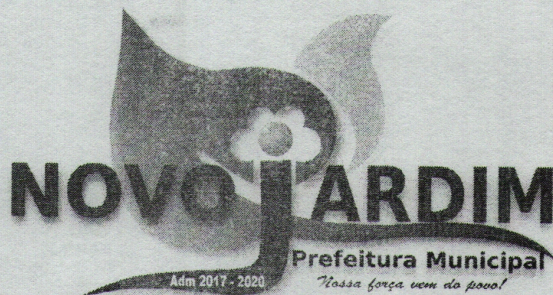
II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto a Inexigibilidade de licitação, segundo dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De acordo com a informação contida no Termo de Referência, o valor total global estimado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.



C.P.L.

FL 031

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

O Processo está sendo conduzido corretamente, posto que iniciado com uma demanda motivada, existem recursos orçamentários e financeiros para arcar com a contratação pretendida e a minuta do contrato elaborado guarda conformidade com as disposições legais específicas.

Entendo que o processo deve prosseguir, posto que conduzido dentro das balizas da legalidade.

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 05 de junho de 2019.

[Handwritten signature]
PROCURADORIA

8204-A